



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC E  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE  
ABC, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, NA  
FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, criada pela Lei n.º 11.145, de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, 5001 – Santa Terezinha, em Santo André – SP, CEP 09210-580, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.722.779/0001-06, neste ato representado pelo Reitor, Dácio Roberto Matheus, nomeado por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, com sede na Rua Ramiro Colleoni, 05-Centro – Santo André - SP, CEP 09040-160, telefone (11) 4435-3555, doravante denominada tão somente **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.151.580/0001-06, neste ato representada por MARIO WILSON PEDREIRA REALI, SECRETÁRIO EXECUTIVO portador(a) do CPF n.º 030.583.648-06, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, observando no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio de Cooperação, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio de Cooperação visa ao desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, é de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO**

O estágio, sob a responsabilidade e coordenação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e controlado pela **CONCEDENTE**, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O estágio se dará nas dependências da **CONCEDENTE**, conforme "Termo de Compromisso" firmado com o estagiário, que passa a integrar este Convênio de Cooperação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A definição do período de estágio deverá levar em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, até o limite de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, desde que ainda mantida a condição de estudante, regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, curso de nível superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a **CONCEDENTE**, nos termos do art. 3º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O estágio será supervisionado por um profissional indicado pela **CONCEDENTE** no local em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior ao do estagiário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTAGIÁRIO**

O estudante para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado e frequentando a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A jornada de atividades do estagiário deverá ser compatível com o horário escolar.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O estagiário se obrigará, mediante assinatura do "Termo de Compromisso", a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, assim como as normas de trabalho pertinentes aos servidores da **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação nos termos do art. 12º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, com ônus para a **CONCEDENTE**, no valor mensal a ser estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O estagiário poderá ser submetido à avaliação de desempenho, periódica, promovida pelo avaliador da **CONCEDENTE**, na Unidade onde estiver sendo realizado o estágio.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão segundo o interesse e a conveniência da **CONCEDENTE**, assim como nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido do estagiário;

III - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;

IV - pela interrupção do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a que pertença o estagiário; e

V - pela conclusão do curso.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e devidamente remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Para garantir o fiel cumprimento do presente Convênio de Cooperação, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** comprometer-se-á:

I - obter da **CONCEDENTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

II - firmar o Termo de Compromisso, lavrado pela **CONCEDENTE**, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

III - acompanhar a realização do estágio junto à **CONCEDENTE**;

IV - notificar a **CONCEDENTE** de qualquer irregularidade ou alteração, constatada na situação escolar dos estagiários; e

V - indicar funcionário como executor do Convênio de Cooperação, para atuar de forma integrada com a equipe da **CONCEDENTE**.

VI - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

VII - exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente Convênio de Cooperação, a **CONCEDENTE** comprometer-se-á:

- I – celebrar termo de compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
  - V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
  - VII – enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e
  - VIII – aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.
  - IX - conceder aos estagiários, nos termos do art. 12º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, a bolsa de estágio a que se refere à **SUBCLÁUSULA TERCEIRA DA CLÁUSULA TERCEIRA**.
- SUBCLÁUSULA ÚNICA** – No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV desta cláusula poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** providenciará a publicação no sítio eletrônico da UFABC, na página da Pró-Reitoria de Graduação e em lista com todas as empresas conveniadas, para fins de atendimento da publicidade inerente aos atos administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS “LGPD”**

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **EMPRESA CONCEDENTE** declaram ciência que ao assinar o presente Convênio de Cooperação terão seus dados tratados nos parâmetros estabelecidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio de Cooperação poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por acordo entre os partícipes, desde que não implique mudança do seu objeto.


**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A alteração mencionada nesta Cláusula somente surtirá efeito se previamente autorizada pelo órgão central de recursos humanos da **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O foro para dirimir possíveis litígios que decorrerem da execução deste instrumento será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santo André, Estado de São Paulo.

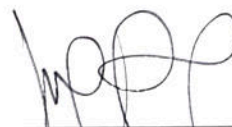
Assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santo André, 11 de abril de 2023



---

**DÁCIO ROBERTO MATHEUS**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO



---

**MARIO WILSON PEREIRA REALI**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC  
CONCEDENTE